CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1405
29 / 10 / 2010
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/479

Rio Grande, 29 de outubro de 2010.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 084 que **ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista que o Orçamento Público Municipal é o principal instrumento de gestão dos governos locais, definidos pela Constituição Federal em seu artigo 165, onde define que toda a despesa a ser feita pelo poder público deve ser planejada e realizada dentro de critérios técnicos e dentro de custos estabelecidos para cada fim.

A peça orçamentária é uma lei especial que tem como objetivo principal, estimar a receita e determinar onde e como serão feitas as despesas da administração pública, já definidas e priorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, assim, descrevemos em anexo nossa proposta Orçamentária para o exercício de 2011.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 084 DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I - O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

§ 1º - O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2011.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – Anexos de Metas e Riscos Fiscais;
II – Anexos orçamentários 1, 2, 3, 4. 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;

CAPITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Rio Grande, em obediência ao princípio do equilibrismo das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§ 1º - A Receita Orçamentária do Município é estimada em R$ 369.694.506,09 (trezentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e seis reais e nove centavos) sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

I – R$ 319.724.491,29 (trezentos e dezenove milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta;

II – R$ 6.963.389,98 (seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos;

III – R$ 43.006.624,82 (quarenta e três milhões, seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo à Previdência do Rio Grande;

§ 2º - A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R$ 369.694.506,09 (trezentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e seis reais e nove centavos), sendo desdobrada nos seguintes agregados:

I – Administração Direta R$ 319.724.491,29 (trezentos e dezenove milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos) sendo:

a) R$ 302.589.163,35 (trezentos e dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos) o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;
b) R$ 5.478.063,49 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, sessenta e três reais e quarenta e nove centavos) a Reserva de Contingência do Poder Executivo;
c) R$ 11.657.264,45 (onze milhões, seiscentos e cinqüenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;

II – Administração Indireta DATC, R$ 6.963.389,98 (seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, sendo:

a) R$ 6.826.679,98 (seis milhões, oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos) o total da despesa autorizada;
b) R$ 136.710,00 (cento e trinta e seis mil, setecentos e dez reais) a Reserva de Contingência;

III – Administração Indireta PREVIRG, R$ 43.006.624,82 (quarenta e três milhões, seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), sendo:

a) R$18.288.957,91 (dezoito milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e noventa e um centavos) o total da despesa autorizada;
b) R$ 24.717.666,91 (vinte e quatro milhões, setecentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos) a Reserva de Contingência.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Classificação Orçamentária

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 4º A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo Único: As vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do somatório da Receita Total Projetada para 2011, incluindo a re-estimativa da receita durante o exercício, mediante a utilização de recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

II – da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:

a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;

b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

Parágrafo Único: O limite de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

Seção III

Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Art. 6º Fica autorizado, nos termos que permite o Art. 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

I – Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;
II – Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

Art. 7º Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 5º, desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMCP/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

LOA 2010

Projeto de Lei do Executivo 108/2009

Ementa:

MENS/718/09 - ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

29/10/2009 Entrada
Regime de tramitação: Ordinário

03/11/2009 Despacho Presid. da M. D. / Despacho p/ Distribuir para comissões
CCJSPIESPC
COFCE
CSEASTMAPA

03/11/2009 Envio p/ Parecer de Comissão Primeiro Envio
CCJSPIESPC
COFCE
Prazo limite para a Devolução:

03/11/2009 Envio p/ parecer assessoria
Responsável: Consultor Jurídico
Prazo limite para o Parecer:

06/11/2009 Envio p/ Parecer de Comissão Primeiro Envio
CCJSPIESPC
Prazo limite para a Devolução:

09/11/2009 Parecer de Comissão
CCJSPIESPC
Relator: Thiago Pires Gonçalves
Reunião de : 09/11/2009
(Favoráveis: 004) (Contrários: 000)
(Brancos...: 000) (Nulos.....: 000)
(Abstenções: 000) (Ausências.: 000)
Júlio Cezar Jorge Martins: Favorável
Paulo Renato Mattos Gomes: Favorável
Renato Espíndola Albuquerque: Favorável
Thiago Pires Gonçalves: Favorável
Parecer nr° 285: Pela Constitucionalidade

09/12/2009 Parecer de Comissão
COFCE
Relator: Alexandre Duarte Lindenmeyer
Reunião de : 09/12/2009
(Favoráveis: 004) (Contrários: 000)
(Brancos...: 000) (Nulos.....: 000)
(Abstenções: 000) (Ausências.: 000)
Alexandre Duarte Lindenmeyer: Favorável
Giovani Bastos Moralles: Favorável
Luciane Compiane Branco: Favorável
Wilson Batista Duarte da Silva: Favorável
Parecer nr° 322: Pela Admissibilidade

15/12/2009 Entrada na Ordem do Dia
Tipo de Sessão...: Ordinária
Deliberação.....: Votação única

15/12/2009 Votação proposição/regime de tramitação

Presidente da Mesa Diretora na votação: Delamar Corrêa Mirapalheta
Tipo de Sessão...: Ordinária
Deliberação.....: Votação única
Quórum.....: Maioria simples
Tipo de Votação..: Nominal
Totais da Votação:
(Favoráveis: 008) (Contrários: 000)
(Brancos...: 000) (Nulos.....: 000)
(Abstenções: 000) (Ausências.: 004)
Resultado.....: Proposição Aprovada
Alexandre Duarte Lindenmeyer: Ausente
Angelo Fernando Silva Ribeiro: Favorável
Carlos Fialho Mattos: Favorável
Cláudio José Cardoso Costa: Favorável
Giovani Bastos Moralles: Favorável
José Antonio da Silva: Favorável
Luciane Compiane Branco: Ausente
Luiz Francisco Spotorno: Favorável
Paulo Renato Mattos Gomes: Ausente
Renato Espíndola Albuquerque: Ausente
Thiago Pires Gonçalves: Favorável
Wilson Batista Duarte da Silva: Favorável

15/12/2009 Entrada na Ordem do Dia
Tipo de Sessão...: Extraordinária
Deliberação.....: Votação da redação final

15/12/2009 Votação proposição/regime de tramitação
Presidente da Mesa Diretora na votação: Giovani Bastos Moralles (2°
Tipo de Sessão...: Extraordinária
Deliberação.....: Votação da redação final
Quórum.....: Maioria simples
Tipo de Votação..: Simbólica
Totais da Votação:
(Favoráveis: 007) (Contrários: 000)
(Brancos...: 000) (Nulos.....: 000)
(Abstenções: 000) (Ausências.: 000)
Resultado.....: Proposição Aprovada

15/12/2009 Encaminhamento p/ Sanção/Promulgação
Prazo Limite para Sanção/Promulgação:

17/12/2009 Sanção e Promulgação
Número da Lei.....: 006.816/2009
Órgão de Publicação: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Data de Publicação.: 17/12/2009
Número da Edição...: 1
Página da Edição...: 1

29/12/2009 Arquivamento
Localização: PASTA ORÇAMENTO/2009
Prazo limite para Desarquivamento:

* 05/07/2010 Arquivamento (Protocolo Rubens - diceto 21 o Arquivo)

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1405/10

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. T. Nogueira

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(+) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de dezembro de 2010

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 969/10

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 05 de novembro de 2010

Consultor Jurídico

O presente material deve, como de costume e por disposição legal ser enviada à COFCE, para sua admissibilidade.

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de dezembro de 2010

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 1405/2010 **TIPO/Nº: PLE 084/2010** **AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

I - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata à análise e discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA, no âmbito da Câmara Municipal (Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica Municipal de Rio Grande, Lei nº 4.320/1964 - dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Portaria nº 42/1999 - MPOG, Portaria Conjunta SOF/STN nº 03/2008 - regulamenta os elementos que integram o programa orçamentário e suas ações, e demais legislação de apoio), após apreciar o **Projeto de Lei do Executivo nº 084, de 29 de outubro de 2010**, que **"ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011" – LOA 2011, e anexos,** vota pela sua:

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 8 de dezembro de 2010

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

Vereador Luiz Francisco Spotorno
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretária

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 1405/10

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 14 de dezembro de 2010

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Emenda Nº 01 /2010 AO PLE 084/2010

PROCESSO Nº1405/2010

Adicione-se no **ANEXO METAS PRIORITÁRIAS,** nos respectivos **Órgão, Programa de governo, Unidade Orçamentária, Função e Subfunção,** a **Criação de uma (01), Creche Municipal no Balneário Cassino.**

FONTE DE RECURSOS:

A rubrica da própria ação onde foi proposto o referido investimento.

Rio Grande, 06 de Dezembro de 2010.

Vereador Nando Ribeiro
PCdoB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: _____ **TIPO/Nº:** Emenda 01/2010 ao Proc. 1405/2010-PLE 84/2010

AUTOR: Ver. Nando Ribeiro

I - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata à análise e discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA no âmbito da Câmara Municipal (Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica Municipal de Rio Grande, Lei nº 4.320/1964 - dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Portaria nº 42/1999 - MPOG, Portaria Conjunta SOF/STN nº 03/2008 - regulamenta os elementos que integram o programa orçamentário e suas ações e demais legislação de apoio), após apreciar a **Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 084, de 29 de outubro de 2010**, que **"ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011" – LOA 2011, e anexos,** acima enumerada, vota pela sua:

( ) **Admissibilidade**

(X) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

_____

_____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, _____ de _____ de _____

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

Vereador Luiz Francisco Spotorno
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretária

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Emenda Nº 02 /2010 AO PLE 084/2010

PROCESSO Nº1405/2010

Adicione-se no **ANEXO METAS PRIORITÁRIAS,** nos respectivos **Órgão, Programa de governo, Unidade Orçamentária, Função e Subfunção,** a **Ampliação do Posto Médico Newton Azevedo, no Balneário Cassino.**

FONTE DE RECURSOS:

A rubrica da própria ação onde foi proposto o referido investimento.

Rio Grande, 06 de Dezembro de 2010.

Vereador Nando Ribeiro
PCdoB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: _____ **TIPO/Nº:** Emenda 02/2010 do Proc. 1405/2010 - PLE 84/2010

AUTOR: Ver. Nando Ribeiro

I - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata à análise e discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA no âmbito da Câmara Municipal (Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica Municipal de Rio Grande, Lei nº 4.320/1964 - dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Portaria nº 42/1999 - MPOG, Portaria Conjunta SOF/STN nº 03/2008 - regulamenta os elementos que integram o programa orçamentário e suas ações e demais legislação de apoio), após apreciar a **Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 084, de 29 de outubro de 2010**, que **"ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011" – LOA 2011, e anexos,** acima enumerada, vota pela sua:

( ) **Admissibilidade**

(X) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, _____ de _____ de _____

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

Vereador Luiz Francisco Spotorno
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretária

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Emenda Nº 03 /2010 AO PLE 084/2010

PROCESSO Nº1405/2010

Adicione-se no **ANEXO METAS PRIORITÁRIAS,** nos respectivos **Órgão, Programa de governo, Unidade Orçamentária, Função e Subfunção,** o **ASFALTO NA RUA VEREADOR ATHAIDES RODRIGUÊS, no Balneário Cassino.**

FONTE DE RECURSOS:

A rubrica da própria ação onde foi proposto o referido investimento.

Rio Grande, 06 de Dezembro de 2010.

Vereador Nando Ribeiro
PCdoB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: _____ **TIPO/Nº:** Emenda 03/2010 ao Proc. 1405/2010 - PLE 84/2010

AUTOR: Ver. Nando Ribeiro

I - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata à análise e discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA no âmbito da Câmara Municipal (Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica Municipal de Rio Grande, Lei nº 4.320/1964 - dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Portaria nº 42/1999 - MPOG, Portaria Conjunta SOF/STN nº 03/2008 - regulamenta os elementos que integram o programa orçamentário e suas ações e demais legislação de apoio), após apreciar a **Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 084, de 29 de outubro de 2010**, que **"ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011" – LOA 2011, e anexos,** acima enumerada, vota pela sua:

( ) **Admissibilidade**

(X) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, _____ de _____ de _____

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

Vereador Luiz Francisco Spotorno
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretária

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Emenda Nº 04 /2010 AO PLE 084/2010

PROCESSO Nº1405/2010

Adicione-se no **ANEXO METAS PRIORITÁRIAS,** nos respectivos **Órgão, Programa de governo, Unidade Orçamentária, Função e Subfunção,** a **CRIAÇÃO DE UM POSTO MÉDICO NO BOLACHA.**

FONTE DE RECURSOS:

A rubrica da própria ação onde foi proposto o referido investimento.

Rio Grande, 06 de Dezembro de 2010.

Vereador Nando Ribeiro
PCdoB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: _____ **TIPO/Nº:** Emenda 04/2010 ao Proc. 1405/2010-PLE 84/2010

AUTOR: Ver. Nando Ribeiro

I - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata à análise e discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA no âmbito da Câmara Municipal (Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica Municipal de Rio Grande, Lei nº 4.320/1964 - dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Portaria nº 42/1999 - MPOG, Portaria Conjunta SOF/STN nº 03/2008 - regulamenta os elementos que integram o programa orçamentário e suas ações e demais legislação de apoio), após apreciar a **Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 084, de 29 de outubro de 2010**, que **"ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011" – LOA 2011, e anexos,** acima enumerada, vota pela sua:

( ) **Admissibilidade**

(X) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, _____ de _____ de _____

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

Vereador Luiz Francisco Spotorno
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretária

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Emenda Nº 05 /2010 AO PLE 084/2010

PROCESSO Nº1405/2010

Adicione-se no **ANEXO METAS PRIORITÁRIAS,** nos respectivos **Órgão, Programa de governo, Unidade Orçamentária, Função e Subfunção,** o **ASFALTO NA VIA 09, NO BALNEÁRIO CASSINO.**

FONTE DE RECURSOS:

A rubrica da própria ação onde foi proposto o referido investimento.

Rio Grande, 06 de Dezembro de 2010.

Vereador Nando Ribeiro
PCdoB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: _____ **TIPO/Nº:** Emenda 05/2010 ao Proc. 1405/2010 - PLE 84/2010

AUTOR: Ver. Nando Ribeiro

I - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata à análise e discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA no âmbito da Câmara Municipal (Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica Municipal de Rio Grande, Lei nº 4.320/1964 - dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Portaria nº 42/1999 - MPOG, Portaria Conjunta SOF/STN nº 03/2008 - regulamenta os elementos que integram o programa orçamentário e suas ações e demais legislação de apoio), após apreciar a **Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 084, de 29 de outubro de 2010**, que **"ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011" – LOA 2011, e anexos,** acima enumerada, vota pela sua:

( ) **Admissibilidade**

(X) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

_____

_____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, _____ de _____ de _____

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

Vereador Luiz Francisco Spotorno
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretária

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Emenda Nº 06 /2010 AO PLE 084/2010

PROCESSO Nº1405/2010

Adicione-se no **ANEXO METAS PRIORITÁRIAS,** nos respectivos **Órgão, Programa de governo, Unidade Orçamentária, Função e Subfunção,** a **CRIAÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL NO ABC X, NO BALNEÁRIO CASSINO.**

FONTE DE RECURSOS:

A rubrica da própria ação onde foi proposto o referido investimento.

Rio Grande, 06 de Dezembro de 2010.

Vereador Nando Ribeiro
PCdoB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: _____ **TIPO/Nº:** Emenda 06/2010 ao Proc. 1905/2010-PLE 84/2010

AUTOR: Ver. Nardo Ribeiro

I - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata à análise e discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA no âmbito da Câmara Municipal (Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica Municipal de Rio Grande, Lei nº 4.320/1964 - dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Portaria nº 42/1999 - MPOG, Portaria Conjunta SOF/STN nº 03/2008 - regulamenta os elementos que integram o programa orçamentário e suas ações e demais legislação de apoio), após apreciar a **Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 084, de 29 de outubro de 2010**, que **"ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011" – LOA 2011, e anexos,** acima enumerada, vota pela sua:

( ) **Admissibilidade**

(X) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

_____

_____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, _____ de _____ de _____

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

Vereador Luiz Francisco Spotorno
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretária

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1041/10
Proc 1405/10

Rio Grande, 14 de dezembro de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 84/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I - O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

§ 1º - O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2011.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – Anexos de Metas e Riscos Fiscais;
II – Anexos orçamentários 1, 2, 3, 4. 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;

CAPITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Rio Grande, em obediência ao princípio do equilibrismo das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§ 1º - A Receita Orçamentária do Município é estimada em R$ 369.694.506,09 (trezentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e seis reais e nove centavos) sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

I – R$ 319.724.491,29 (trezentos e dezenove milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta;

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

II – R$ 6.963.389,98 (seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos;

III – R$ 43.006.624,82 (quarenta e três milhões, seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo à Previdência do Rio Grande;

§ 2º - A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R$ 369.694.506,09 (trezentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e seis reais e nove centavos), sendo desdobrada nos seguintes agregados:

I – Administração Direta R$ 319.724.491,29 (trezentos e dezenove milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos) sendo:

a) R$ 302.589.163,35 (trezentos e dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos) o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;

b) R$ 5.478.063,49 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, sessenta e três reais e quarenta e nove centavos) a Reserva de Contingência do Poder Executivo;

c) R$ 11.657.264,45 (onze milhões, seiscentos e cinqüenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;

II – Administração Indireta DATC, R$ 6.963.389,98 (seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, sendo:

a) R$ 6.826.679,98 (seis milhões, oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos) o total da despesa autorizada;

b) R$ 136.710,00 (cento e trinta e seis mil, setecentos e dez reais) a Reserva de Contingência;

III – Administração Indireta PREVIRG, R$ 43.006.624,82 (quarenta e três milhões, seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), sendo:

a) R$18.288.957,91 (dezoito milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e noventa e um centavos) o total da despesa autorizada;

b) R$ 24.717.666,91 (vinte e quatro milhões, setecentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos) a Reserva de Contingência.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 4º A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo Único: As vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do somatório da Receita Total Projetada para 2011, incluindo a re-estimativa da receita durante o exercício, mediante a utilização de recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

II – da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:

a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;

b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Parágrafo Único: O limite de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

Seção III

Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Art. 6º Fica autorizado, nos termos que permite o Art. 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

I – Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;
II – Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

Art. 7º Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 5º, desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 6.960, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I - O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

§ 1º - O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2011.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – Anexos de Metas e Riscos Fiscais;

II – Anexos orçamentários 1, 2, 3, 4. 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;

CAPITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Rio Grande, em obediência ao princípio do equilibrismo das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§ 1º - A Receita Orçamentária do Município é estimada em R$ 369.694.506,09 (trezentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e seis reais e nove centavos) sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

I – R$ 319.724.491,29 (trezentos e dezenove milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta;

II – R$ 6.963.389,98 (seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos;

III – R$ 43.006.624,82 (quarenta e três milhões, seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo à Previdência do Rio Grande;

§ 2º - A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R$ 369.694.506,09 (trezentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e seis reais e nove centavos), sendo desdobrada nos seguintes agregados:

I – Administração Direta R$ 319.724.491,29 (trezentos e dezenove milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos) sendo:

a) R$ 302.589.163,35 (trezentos e dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos) o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;

b) R$ 5.478.063,49 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, sessenta e três reais e quarenta e nove centavos) a Reserva de Contingência do Poder Executivo;

c) R$ 11.657.264,45 (onze milhões, seiscentos e cinqüenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;

II – Administração Indireta DATC, R$ 6.963.389,98 (seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, sendo:

a) R$ 6.826.679,98 (seis milhões, oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos) o total da despesa autorizada;

b) R$ 136.710,00 (cento e trinta e seis mil, setecentos e dez reais) a Reserva de Contingência;

III – Administração Indireta PREVIRG, R$ 43.006.624,82 (quarenta e três milhões, seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), sendo:

a) R$18.288.957,91 (dezoito milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e noventa e um centavos) o total da despesa autorizada;

b) R$ 24.717.666,91 (vinte e quatro milhões, setecentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos) a Reserva de Contingência.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Classificação Orçamentária

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 4º A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo Único: As vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do somatório da Receita Total Projetada para 2011, incluindo a re-estimativa da receita durante o exercício, mediante a utilização de recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

II – da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:

a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8°, parágrafo único, da LC nº 101/2000;

b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

Parágrafo Único: O limite de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

Seção III

Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Art. 6º Fica autorizado, nos termos que permite o Art. 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

I – Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

II – Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

Art. 7º Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 5º, desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMCP/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

ATA Nº 8601

PROCESSO Nº 1405

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	X		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	X		
4	LUCIANE COMPIANI BRANCO	X		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	X		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	X		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	X		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	X		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	X		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	X		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	X		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	X		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	X		
	RESULTADO:	12	00	

DATA: 14.12.2010

SECRETÁRIO